

# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 32 de 05 de Junho de 2023

Projeto de Lei n.º 75/2023 de 29 de Maio de 2023.

#### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), junto ao orçamento municipal de 2023, recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 8124/2022, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

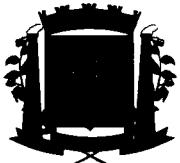
“*Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*

*XIII - patrimônio público municipal;*

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;*

*XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".*

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*

*"Art. 41.Os créditos adicionais classificam-se em:*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

De acordo com a mensagem nº 50, anexa ao Projeto de Lei nº 75/2023, este Projeto tem como objetivo criar dotação orçamentária específica para a utilização de

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde. Este valor será gasto para aquisição de materiais médico hospitalares para o abastecimento das unidades básicas de Atenção Primária à Saúde, pois constituem itens de necessidade básica para o pleno funcionamento e ampliação das atividades de atendimento das mesmas a toda população cadastrada (crianças, adolescentes, gestantes, idosos, entre outros), visando a prevenção e promoção da saúde, bem como a resolutividade dos serviços, garantindo a integralidade do cuidado e acesso ao atendimento efetivo no território. Da mesma forma, justifica-se a contratação de empresas prestadoras de serviços para a solução de algumas questões:

- Empresa Especializada em prestação de serviços em Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional (PCMSO), em Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde (PGRSS) e em Gerenciamento de Riscos (PGR)
- Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de diversos equipamentos utilizados pelas equipes de saúde (Otoscópios, Ambu, Aparelhos de pressão, Glicosímetro, Bomba à vácuo, estetoscópios, Balanças Digitais, Detectores fetais, Foco, Negatoscópios, Termômetros, Compressores, Nebulizadores, entre outros)

Importante destacar que no art. 2º é dito que os “*créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022 (...)*”.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 75/2023.

Ubá, 05 de Junho de 2023.

JOSÉ MARIA FERNANDES  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: TODOS  
Em: 05/06/23

Vereador Gilson Pazzolla Filgueiras  
Presidente da CMU

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000